



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI NÚMERO 566, DE 22 DE MAIO DE 1979

Concede à Associação Cultural Nipo - Brasileira de Ubatuba - "ACNBU", pelo prazo de 30 anos, o uso de uma área - localizada no Jardim Sumaré, de propriedade do Município.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica concedido o uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos - à Associação Cultural Nipo-Brasileira de Ubatuba - "ACNBU", de uma área localizada no Jardim Sumaré, de propriedade do Município, que assim se descreve:
- Frente para a Rua 10, lado esquerdo do Jardim Sumaré desde a divisa com a Fazenda Velha até a BR-101; daí até a margem esquerda do Rio Lagoa; deste ponto até a divisa da Fazenda Velha e desta até o ponto inicial na mencionada Rua 10, conforme planta existente no Serviço de Planejamento Físico e Urbano da Prefeitura Municipal.
- § 1º - Fica dispensada a concorrência, de conformidade com o artigo 65, § 1º do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31/12/69.
- § 2º - A concessão de que trata o artigo prevê a utilização do imóvel apenas para a finalidade contida no Capítulo I do artigo 1º do Estatuto Social da Entidade.
- Art. 2º - Fica vedada a prática de qualquer atividade nova na área em decorrência de eventuais alterações do estatuto da entidade, salvo se houver autorização devidamente aprovada pela Câmara Municipal.
- Art. 3º - Qualquer edificação na área em questão fica condicionada a apresentação pela entidade do respectivo projeto, com o prévio visto do Prefeito Municipal, cujo processo obedecerá os trâmites legais.
- Art. 4º - A Prefeitura se reserva o direito de usar as dependências e instalações da Associação na área sempre que necessário e desde que solicitado com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sem prejuízo das atividades programadas pela entidade.
- Parágrafo Único - O uso a que se refere o artigo poderá ser feito pela própria Prefeitura ou por sua intermediação.
- Art. 5º - As rendas porventura auferidas com a utilização da área reverterão aos cofres da entidade para manutenção da área e da conservação de suas instalações.

continua:-



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da lei nº 566, de 22/05/79.

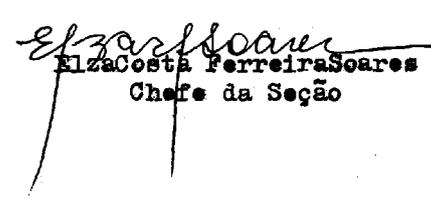
fls. 2

- Art. 6º - Não caberá à entidade indenização a qualquer título pelas benfeitorias que virem a ser instaladas ou construídas no local, passando a integrar plenamente o patrimônio municipal, após o término da concessão.
- Art. 7º - Ao ser revogada a presente lei, terá a permissionária o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover a desocupação da área, observado o disposto no artigo 6º.
- Art. 8º - A Associação não poderá fazer restrições ao ingresso de novos sócios no seu quadro social por razões de nacionalidade ou por ideologia política, religiosa ou filosófica, como também não poderá impedir o acesso de pessoas nas dependências do clube pelos mesmos motivos.
- Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo por parte da Associação implicará na imediata revogação da concessão de que trata a presente lei.
- Art. 9º - Anualmente a entidade encaminhará à Prefeitura e à Câmara Municipal, relatório de atividades bem como seu balanço financeiro.
- Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 22 de maio de 1979

  
José Nélcio de Carvalho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 22 de maio de 1979.

  
Elza Costa Ferreira Soares  
Chefe da Seção

nmrc.